



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

PROVIMENTO Nº 01/2003

Revoga o Provimento SCR n.º 002/94 e estabelece parâmetros para a realização de audiências nas Varas do Trabalho da Região.

**O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especificamente as estabelecidas no artigo 25, inciso IV, do Regimento Interno deste Regional,

CONSIDERANDO a necessidade de regular e uniformizar as pautas de audiência das unidades judiciárias com o fim de tornar mais ágil a entrega da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a existência de diversas atividades nas Varas do Trabalho em que se faz necessária a presença diária do Juiz no exercício da titularidade;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o art. 200 do Regimento Interno desta Corte e a necessidade de se velar pela sua observância,

**RESOLVE** expedir o seguinte **PROVIMENTO**:

Art. 1º Todas as Varas do Trabalho da Região deverão realizar audiências, com a presença do Juiz, pelo menos 03 dias por semana.

Art. 2º As Varas do Trabalho com até 1000 processos recebidos por ano, deverão realizar as suas audiências, para ambos os ritos, conforme os seguintes parâmetros:

- I- até 30 dias para as audiências inaugurais;
- II- até 30 dias para as audiências de instrução;
- III- até 10 dias para as audiências de julgamento.

Art. 3º As Varas do Trabalho com mais de 1000 processos recebidos por ano deverão realizar as suas audiências, para ambos os ritos, conforme os seguintes parâmetros:

- I- até 30 dias para as audiências inaugurais;
- II- até 60 dias para as audiências de instrução;
- III- até 10 dias para as audiências de julgamento.

Art. 4º As Varas do Trabalho que não se enquadrarem nos parâmetros delineados pelos artigos 2º e 3º, deste provimento, excedendo os prazos ali determinados, deverão realizar audiências em todos os dias úteis da semana.

Parágrafo único. Quando a unidade judiciária voltar a se enquadrar nos parâmetros definidos nos artigos 2º e 3º, deste provimento, a depender do caso, poderá se abster da realização de audiências em todos os dias úteis.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

Art. 5º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, inclusive o que dispõe o Provimento n.º 02/94.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Maceió, 28 de janeiro de 2003.

**SEVERINO RODRIGUES**

Juiz Presidente e Corregedor